



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 030/2008**

“EMENTA: Cria o Conselho Gestor da APA – Área de Proteção Ambiental Municipal de Barra do Piraí e dá outras providências”.

**JOSÉ LUIZ ANCHITE**, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado Conselho Gestor de APA – Área de Proteção Ambiental Municipal, órgão integrante da Administração Pública, subordinado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de gerir as atividades a serem desenvolvidas no interior dos limites da APA, de modo a garantir que sua função e seus objetivos sejam preservados.

**Art. 2º** – O Conselho Gestor de APA – Área de Proteção Ambiental Municipal, é de caráter consultivo, paritário com as seguintes atribuições:

- I - Analisar e emitir parecer sobre atividades que poderão ser desenvolvidas no interior da APA – Área de Proteção Ambiental;
- II - Auxiliar a Gestão desta Unidade de Conservação Municipal;
- III- Propor ações e atividades que poderão ser desenvolvidas, mantendo estreito intercâmbio com órgão da Administração Municipal;
- IV – Auxiliar na busca de incentivos que possam ser direcionados para esta Unidade de Conservação;

**Art. 3º** – O Conselho Gestor de APA – Área de Proteção Ambiental Municipal, terá a seguinte composição:

- I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Órgão Responsável pela APA -1 representante
- II. Secretaria Municipal de Agricultura – 1 representante;
- III. Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura -1 representante;
- IV. Secretaria Municipal de Assistência Social - 1 representante;
- V. SERLA - Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagos - 1 representante;
- VI. Entidade de Educação e Pesquisa Científica - 1 representante;
- VII. Representantes de Associação de Moradores dos Bairros Circunvizinhos - 3 representantes;
- VIII. Representante de ONGs – Organizações Não Governamentais Ambientalistas - 1 representante.

§ 1º - A cada membro do Conselho, corresponderá um suplente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O Presidente será o Titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos membros do Conselho, em votação a ser realizada na primeira reunião de trabalho de cada mandato.

§ 3º - Após a indicação formal dos representantes por suas respectivas instituições, que assim procederem, no prazo que lhes for solicitada, os membros do Conselho serão nomeados mediante Decreto do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, que poderá ser renovado.

§ 4º - O Conselho Gestor da APA – Área de Proteção Ambiental reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos a metade de seus membros efetivos na primeira chamada. Após o Conselho reunir-se-á com pelo menos metade de seus membros efetivos.

§ 5º - Perderá o mandato de membro efetivo do Conselho, aquele que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas, ou a três reuniões ordinárias alternadas.

§ 6º - Declarado vago o mandato do Conselheiro o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, ou entidades civis para que este tome as providências que se fizerem necessárias ao preenchimento da vaga.

§ 7º - O membro nomeado, em substituição a outro, que perdeu o mandato, completará o mandato do substituído.

**Art. 4º** – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 5º** – O exercício do mandato de membro do Conselho Gestor da APA – Área de Proteção Ambiental constitui serviço público relevante e será exercido gratuitamente.

**Art. 6º** – No prazo de trinta dias após a publicação desta Lei, o Conselho Gestor da APA – Área de Proteção Ambiental apresentará ao Prefeito Municipal seu Regimento Interno, para a publicação através de Decreto.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE ABRIL DE 2008.

  
JOSE LUIZ ANGHITE  
Prefeito Municipal

Processo nº 10.031/2006